

Normas de Utilização do ECOcentro de Ovar (NECO)

Preâmbulo

A Lei n.º 11/87, de 7 de abril (Lei de Bases do Ambiente) e o Decreto-lei n.º 239/97, de 9 de setembro, estabelecem o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de forma a que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

O regime geral de gestão de resíduos é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, a partir do qual serão retiradas as diretrizes principais para a gestão do ecocentro de Ovar.

A gestão de resíduos procura a redução ou a prevenção da produção de resíduos, em particular, pela reutilização e alteração de processos produtivos com a adoção de tecnologias mais limpas e pela alteração de hábitos de consumo e sensibilização de agentes económicos para uma mudança de paradigma. Em paralelo, procura assegurar a valorização dos materiais constituintes dos resíduos através da reciclagem ou tratamento para eliminação da maneira mais adequada.

O ecocentro de Ovar é um local de receção e armazenamento temporário de resíduos, pertencente ao município de Ovar e financiado ao abrigo do programa POSEUR – Portugal 2020. Este espaço está provido de equipamentos de grande capacidade para receber materiais de recolha seletiva que sejam valorizáveis e que pela sua natureza ou quantidade não são recolhidos seletivamente pelos ecopontos ou outros contentores distribuídos pelas vias públicas do concelho.

Com o objetivo de garantir a plena atividade do Ecocentro de Ovar foram concebidas as presentes normas de utilização, onde estão definidas para todos os potenciais utilizadores as informações gerais, regras de boa conduta para a correta deposição dos resíduos e os cuidados de segurança a ter dentro desta infraestrutura, especialmente no que refere à circulação. Além disto, estão presentes neste documento informações relativas aos resíduos isentos de cobrança, resíduos alvo de cobrança e os resíduos não admitidos. A salientar a disponibilidade de serviços de recolha e os potenciais benefícios que os utilizadores poderão usufruir caso utilizem assiduamente este equipamento. Por fim, ficam definidas as ações que serão tomadas em caso de infrações praticadas nesse espaço e o regime de sanções associado.

O Ecocentro surge como reforço num momento de transição global, com reflexo nos comportamentos do quotidiano, em que é necessário uma adaptação e contributo de todos para que se possa caminhar rumo à sustentabilidade da sociedade. Neste âmbito serão desenvolvidas atividades neste espaço promovendo a educação ambiental de vários grupos etários com especial foco em matéria de resíduos e na forma como poderemos contribuir para uma maior circularidade dos materiais e para uma menor pegada ecológica.

Legislação habilitante

- Regulamento do Ambiente do Município de Ovar (RAMO) e respetiva legislação específica indicada no referido regulamento;
- Portaria n.º 335/97, alterada pela Portaria 145/2017, de 26 de abril, relativo ao transporte de resíduos e às guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), alterada a 18/01/2019, pela Portaria n.º 28/2019;
- Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, aprova a Lista Europeia de Resíduos;
- Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, aprova o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais;
- Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, relativo aos meios de prevenção e combate ao furto e recetação de metais não preciosos com valor comercial;
- Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, relativa à gestão dos resíduos urbanos de construção e demolição contendo amianto (RCDA);
- Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, aprova o regulamento de funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, aprova o regime geral de gestão de resíduos, o regime jurídico de deposição de resíduos em aterro e altera o regime de gestão dos fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (EU) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;

- Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

A utilização do Ecocentro pressupõe a aceitação integral das presentes condições ou outras que venham a ser impostas pelos serviços municipais. Qualquer situação de utilização abusiva será sujeita ao regime de contraordenações definido no RAMO em vigor.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece as normas de utilização do Ecocentro de Ovar e as condições intrínsecas às operações de deposição e de funcionamento deste espaço, com o objetivo da explicitação de regras e procedimentos a adotar na utilização do Ecocentro de Ovar, aplicáveis aos seus utilizadores.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos das presentes normas, entende-se por:

Armazenagem – a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 a D15 identificadas nos anexos I e II ao presente regime, Decreto-Lei n.º 102-D, de 10 de dezembro, e do qual fazem parte integrante;

Biorresíduos – são os resíduos biodegradáveis de jardins e parques (resíduos verdes), resíduos alimentares e de cozinha das habitações, dos escritórios, dos restaurantes, dos grossistas, das cantinas, das unidades de *catering* e retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;

Detentor – o produtor de resíduos ou a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos do artigo 1253.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual;

Centro de recolha de resíduos – local onde os resíduos são depositados e onde se procede à armazenagem e/ou triagem preliminares desses resíduos para posterior encaminhamento para tratamento;

Ecocentro – corresponde a uma infraestrutura de gestão de resíduos urbanos, sendo um espaço vigiado dedicado à receção e armazenamento de resíduos, para posterior encaminhamento para valorização, em contentores de grande capacidade, em função da tipologia resíduos. Esta unidade pode também ser enquadrada como um centro de recolha de resíduos;

Fluxo específico de resíduos – a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou setores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;

Gestão de resíduos – a recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento, e as medidas tomadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos;

Resíduos Volumosos – correspondem a objetos volumosos fora de uso com origem nas habitações, incluindo resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de mobiliário de índole variada;

Produtor de resíduos – qualquer pessoa singular ou coletiva cuja atividade produza resíduos, isto é, um produtor inicial de resíduos, ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

Resíduo de Construção e Demolição (RCD) – o resíduo proveniente de atividades de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

Resíduos de Amianto (RCDA) – resíduos de construção e demolição que contenham amianto e outros resíduos com amianto;

Reciclagem – qualquer operação de valorização, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, mas excluindo a valorização energética e o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

Recolha – a coleta de resíduos, incluindo a triagem e a armazenagem preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

Resíduo – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente:

- i. **RCD inertes** – resíduos de construção e demolição incluindo solos, pedras, betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos;
- ii. **RCD misturas** – resíduos de construção e demolição incluindo solos, pedras, betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, sem separação prévia de outros materiais de génese variada e sem substâncias perigosas;
- iii. **RCD perigosos** – resíduos de construção e demolição incluindo solos, pedras, betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contaminados com substâncias perigosas.
- iv. **Resíduos Alimentares** – todos os géneros alimentícios na aceção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que se tornaram resíduos.
Correspondem a todos os géneros alimentícios que se tornaram resíduos, nomeadamente, qualquer substância ou produto, transformado, destinado a ser ingerido pelo ser humano ou com razoáveis probabilidades de o ser.
- v. **Resíduos não perigosos** - resíduos que não apresentem uma ou mais das características de perigosidade mencionadas no Anexo III da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de novembro de 2008;
- vi. **Resíduo perigoso** - o resíduo que apresenta uma ou mais características de perigosidade constantes do Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014;
- vii. **Resíduos urbanos** – o resíduo de recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário e de recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição. Os resíduos urbanos não incluem os resíduos da produção, da agricultura, da silvicultura, das pescas, de fossas sépticas ou redes de saneamento e tratamento, incluindo as lamas de depuração, os veículos em fim de vida (VfV) nem os resíduos de construção e demolição (RCD);
- viii. **Resíduo urbano indiferenciado** - resíduo urbano que permanece após as frações específicas de resíduos terem sido recolhidas seletivamente na origem;
- ix. **Resíduo verde** – biorresíduos provenientes da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos e de habitações (aparas, ramos, cortes de relva e outras ervas);

Triagem – corresponde ao ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu envio para tratamento;

Valorização – qualquer operação de tratamento de resíduos, nomeadamente as constantes do anexo II ao presente regime, Decreto-Lei n.º 102-D, de 10 de dezembro, cujo resultado principal seja a utilização, com ou sem transformação, dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

Artigo 3.º

Utilizadores autorizados no Ecocentro

1 - Para depositar os seus resíduos no Ecocentro de Ovar os utilizadores devem residir ou laborar no Município de Ovar, Estarreja ou Murtosa e apenas transportar os resíduos admissíveis no Ecocentro (Anexo I), devidamente triados, limpos e acondicionados.

2 – São utilizadores admissíveis no ecocentro de Ovar:

- a) Pessoas individuais residentes nos Municípios de Ovar, Estarreja e Murtosa, produtores de resíduos urbanos ou de RCD's resultantes de pequenas reparações e obras de bricolagem em habitações realizadas pelos próprios ou arrendatários;
- b) Pessoas coletivas com sede ou a laborar nos Municípios de Ovar, Estarreja e Murtosa, (comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos ou outras origens com resíduos equiparados a urbanos) com produção de resíduos urbanos semelhantes inferior a 1100 litros por dia ou transportadores de RCD's resultantes de pequenas reparações e obras de bricolagem em habitações realizadas pelos próprios ou arrendatários;
- c) Serviços municipais dos concelhos de Ovar, Estarreja e Murtosa, empresas prestadoras de serviços ao município, identificadas e autorizadas como tal, mediante acordos a celebrar;
- d) Juntas de Freguesia dos Concelhos de Ovar, Estarreja e Murtosa, mediante acordos a celebrar;
- e) Operadores de gestão de resíduos (OGR) devidamente autorizados;

- f) Sistemas de recolha de resíduos da ERSUC (SGR - ERSUC);
- g) Outras entidades a título excecional, desde que devidamente autorizados.

3 – Para todos os efeitos, os utilizadores para utilização do ecocentro devem fazer-se acompanhar do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal.

4 - Todas as informações e documentação relativas ao utilizador que sejam solicitadas, estarão sujeitas ao cumprimento das normas em matéria de proteção de dados pessoais.

5 – O ecocentro destina-se a utilizadores que pretendam depositar resíduos urbanos perigosos e não e resíduos urbanos ou semelhantes com produção inferior a 1100 litros por mês que pela sua quantidade não possam ser depositados nos ecopontos ou para os quais não existam contentores disponíveis na via pública. Aceitam-se ainda resíduos de construção e demolição abrangidos pela responsabilidade de gestão municipal.

6 - Não são admitidos em ecocentro:

- a) produtores de resíduos urbanos com produção diária superior a 1100 litros por mês;
- b) produtores de resíduos não urbanos;
- c) produtores de resíduos perigosos não urbanos;
- d) produtores ou transportadores de RCD's de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, obras públicas sujeitas a Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PPGRCD), obras isentas de licenciamento ou comunicação prévias e não executadas pelo dono da habitação ou arrendatário.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1 – O Ecocentro de Ovar encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h-12h e das 14h-18h, Sábados das 9h-13h, encontrando-se encerrado aos domingos e feriados.

2 - Os horários podem ser alargados ou reduzidos de forma pontual ou permanente por decisão dos serviços e após publicitação, baseadas em motivos de necessidade operacional, de afluência de público, avarias, greves ou situações imprevistas.

Artigo 5.º

Localização do Ecocentro de Ovar

O Ecocentro de Ovar situa-se no Caminho da Várzea na União de Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã, 3880-399 Ovar, distrito de Aveiro, com as coordenadas espaciais 40°51'12.13"N | 8°37'39.97"W.

Artigo 6.º

Contatos do Ecocentro - ECOLinha

Para informações sobre o ecocentro de Ovar é disponibilizado o endereço de correio eletrónico da Divisão de Ambiente, ecolinha@cm-ovar.pt ou através do n.º verde gratuito ECOLinha 800 204 679.

Artigo 7.º

Natureza dos Resíduos Admissíveis

1 - No Ecocentro de Ovar é possível depositar apenas os resíduos incluídos no alvará do espaço, disponível nas instalações e no sítio institucional na Internet.

2 - Os resíduos admitidos no ecocentro são os descritos no Anexo I.

3 – Os resíduos admitidos no ecocentro para os municípios e empresas dos Concelhos de Estarreja e Murtosa, são os constantes dos acordos estabelecidos entre as Autarquias.

Artigo 8.º

Registo de utilizadores

- 1 - Os municípios devem registar-se como utilizadores para poder aceder ao Ecocentro de Ovar.
- 2 - O registo deve ser efetuado presencialmente no ecocentro, por e-mail ecolinha@cm-ovar.pt, aplicação eletrónica web ou outro suporte que venha a ser disponibilizado.
- 3 - O registo pode ser efetuado em nome individual ou coletivo, devendo os utilizadores ou seus representantes fornecer os dados solicitados pelos serviços para o registo, como o nome, morada, contacto, email, NIF, nº cliente ADRA e número SIRAPA, se aplicável, entre outros que sejam considerados necessários.
- 4 - O registo é efetuado uma única vez devendo ser atualizado pelo utilizador sempre que os respetivos dados se alterem.
- 5 - A admissão ao ecocentro está dependente da validação dos dados do utilizador que é efetuado através de apresentação do documento de identificação ou outro meio de acesso eletrónico existente, como o cartão de utilizador (somente disponível para as pessoas individuais residentes em Ovar e para as pessoas coletivas com sede no Concelho de Ovar).
- 6 - O registo pressupõe a aceitação pelo utilizador das normas de utilização do ecocentro, a autorização do encaminhamento dos seus bens em bom estado para fins sociais ou de reutilização, salvo expresso em contrário e a autorização de utilização e tratamento dos dados pessoais para efeitos das operações de gestão de resíduos e comunicações relacionadas.

Artigo 9.º

Utilização do ecocentro

Antes de se deslocar ao ecocentro

1 - **Verificar se os resíduos que pretende depositar são aceites:** O utilizador deve verificar se os resíduos que pretende depositar são aceites no ecocentro de ovar. Para tal pode consultar o anexo I das presentes normas de utilização no site da internet, redes sociais disponibilizadas, contactando a Ecolinha pelo 800204679 ou através de outros meios que venham a ser disponibilizados.

2 - **Efetuar o registo de utilizador:** O utilizador deve efetuar o registo no ecocentro nos termos do artigo 8º.

3 - **Verificar se necessita de guias de transporte:** Caso transporte resíduos RCD's ou RCDA's produzidos na sua habitação, deve submeter guia de acompanhamento de resíduos emitida no SILIAMB (e-GAR). Caso seja prestador de serviços, o transporte dos resíduos urbanos ou RCD's/RCDA's admissíveis para o ecocentro tem de ser acompanhado por e-GAR. O transporte de resíduos urbanos pelo produtor para o ecocentro encontra-se isento de e-GAR.

No acondicionamento e transporte

4 - **Garantir o adequado transporte de resíduos urbanos:** Os resíduos urbanos devem ser devidamente separados e acondicionados para ocupar o menor volume possível, devendo estar em boas condições de higiene, estanquidade e livres de contaminantes. Os materiais mais volumosos devem ser espalmados, sempre que possível, de forma a ocuparem o menor espaço. Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafas de plástico, fechadas. Os REEE devem ser acondicionados e transportados intatos de forma a não afetar o seu potencial de valorização.

5 - **Garantir o adequado transporte de resíduos urbanos perigosos:** Caso o utilizador transporte resíduos urbanos perigosos admissíveis no ecocentro, deve promover todos os cuidados necessários para evitar que se quebrem ou libertem produtos tóxicos da sua composição nomeadamente serem transportados e entregues em recipientes fechados e estanques, separados por tipologia e devidamente acondicionados, evitando derrames.

6 - **Garantir que transporta as guias necessárias:** O transporte dos resíduos ou materiais deve ser feito em condições ambientalmente adequadas, respeitando as disposições do Código da Estrada e demais legislação aplicável e o utilizador deve fazer-se acompanhar da guia de acompanhamento de resíduos (e-GAR) para o transporte de RCD's ou RCDA's ou para o transporte de resíduos urbanos no caso de ser prestador de serviços.

Validação do depósito no ecocentro

7 - **Identificar-se na entrada:** O utilizador tendo a sua inscrição regularizada, no momento da chegada ao ecocentro deve identificar-se verbalmente ou através do cartão de utilizador RFID, permitindo ao funcionário o acesso imediato ao perfil do utilizador sendo somente necessário confirmar a tipologia de resíduos a depositar, tornando o processo de acesso ao ecocentro mais rápido e eficiente. Caso seja o primeiro acesso deve dirigir-se à portaria para registo de utilizador nos termos do artigo 8º.

8 - **Informar os resíduos que pretende descarregar:** Após admissão o utilizador deve informar sobre a natureza dos resíduos a depositar, seguindo as indicações do colaborador sobre os locais de descarga e necessidade de pesagem.

9 – **Permitir a inspeção da carga:** Será realizada pelo funcionário do Ecocentro de Ovar, por cada carga a depositar no ecocentro, uma inspeção visual para conferir o seu conteúdo. O utilizador deve permitir as condições necessárias para a verificação da carga. Após análise pelo funcionário será concedida autorização de descarga ou recusada, fundamentando a sua decisão suportada nas normas do Ecocentro.

10 – **Aceitar a solicitação de correção:** Sempre que se verifique uma não conformidade nas cargas transportadas para depósito no ecocentro, o utilizador é obrigado a corrigir a anomalia ou a suspender a descarga. Se o produtor não for autorizado e/ou se o código LER dos seus resíduos não se enquadrar no alvará existente do ecocentro, a carga pode ser recusada.

11 – **Aceitar a recusa da carga:** Se ocorrer a recusa da carga, podem ser indicadas medidas corretivas a adotar pelo utilizador para que lhe seja permitida a deposição dos resíduos ou, na impossibilidade legal de deposição no ecocentro, podem ser indicados os procedimentos que deve adotar.

12 – **Aceitar as condições de aceitação da carga:** Após concessão da autorização para descarga, o utilizador será informado e, sempre que possível, acompanhado pelo funcionário até ao local de depósito e aconselhado sobre a forma de como este deve ser feito

Pesagem de resíduos - Entrada

13 – **Prosseguir para pesagem da viatura:** Após autorização de acesso, deve prosseguir para a balança de pesagem, aguardando sinal de semáforo verde para prosseguir.

Circulação no ecocentro

14 – **Circular consoante sinalética:** No acesso às áreas de descarga, devem ser cumpridas os sinais de trânsito verticais e horizontais do espaço e consoante as orientações do colaborador relativamente a manobras, local e procedimento de descarga.

Deposição dos resíduos no ecocentro

15 – **Efetuar a descarga dos resíduos nos locais adequados:** A deposição dos resíduos deverá ser feita manualmente para o interior do respetivo contentor ou local de descarga consoante as instruções do colaborador ou do equipamento (caso equipamentos eletrónicos) e é da inteira responsabilidade do utilizador. No caso de necessitar de apoio para a descarga dos resíduos deve solicitá-lo ao colaborador de serviço no ecocentro.

Pesagem de resíduos - Saída

16 – **Prosseguir para pesagem da viatura:** Após a descarga deve dirigir-se novamente e em sentido oposto ao de entrada para a balança para pesagem final e aguardar sinal verde do semáforo para a saída.

Pagamento

17 – **Proceder ao pagamento:** Caso o utilizador transporte resíduos sujeitos a cobrança, após pesagem da viatura, é possível aferir o peso da carga descarregada e calcular o valor da taxa a pagar, devendo o utilizador dirigir-se à portaria para pagamento, exceto se detiver acordo de pagamento alternativo. Somente depois pode prosseguir para a saída com a viatura.

Boa conduta na utilização do ecocentro

18 - O utilizador deve utilizar o ecocentro com os melhores atos de civismo, respeitando a ordem de chegada, respeitando as indicações dos colaboradores, depositando os resíduos no contentor devido, não abandonando os resíduos fora dos locais apropriados, contribuindo para a manutenção das condições de limpeza e organização do espaço e cumprindo com as diretrizes ambientais e de segurança afixadas no local, além da legislação vigente, em conformidade com o alvará da instalação.

Artigo 10.º

Pesagem dos resíduos

1 - Os resíduos entregues no ecocentro são sujeitos a pesagem à entrada das instalações, para gestão e controlo das tipologias e quantidades de resíduos depositadas nas instalações.

2 - Podem ser isentos da pesagem resíduos urbanos transportados pelos próprios produtores (sem e-GAR) que tecnicamente se verifiquem inviáveis de segregar, como uma mistura de pequenas quantidades de resíduos de natureza diversa.

3 - Todos os RCD's e RCDA's estão sujeitos a pesagem na balança.

Artigo 11.º

Cobrança de taxas

- 1 - Todos os resíduos urbanos são de entrega gratuita, nos termos do Anexo I.
- 2 - Os RCD's e RCDA's são sujeitos a cobrança de acordo com as taxas em vigor.
- 3 - Poderão ser cobradas outras taxas a Autarquias mediante acordos a estabelecer.
- 4 - O pagamento é efetuado pelo utilizador no ecocentro após a descarga ou por transferência bancária no caso dos acordos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Resíduos e serviços de recolha do ecocentro alvo de cobrança

1- As tarifas de serviços prestados são cobradas pelo Município de Ovar relativamente aos RCD's e RCDA's, provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia resultantes de pequenas reparações e obras de bricolagem em habitações praticadas pelos proprietários ou arrendatários:

- a) Os RCD's, podem ser recolhidos porta-a-porta ou entregues diretamente no ecocentro municipal;
- b) Os RCDA's, podem ser recolhidos porta-a-porta ou entregues diretamente no ecocentro municipal, desde que cumpram todas as regras legais de acondicionamento e transporte para resíduos com amianto.

2 – A recolha de RCD e RCDA está sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

- a) O detentor deve efetuar previamente a correta separação prévia dos resíduos entre RCD's inertes e RCD's misturas (no caso de conter misturado junto dos RCD's elementos plásticos, papel/cartão, madeiras, materiais ferrosos, etc.) ou RCD's perigosos (no caso dos RCD's estarem contaminados com substâncias perigosas), de acordo com os contentores existentes no Ecocentro de Ovar;
- b) Na recolha porta-a-porta de RCDA, as telhas de fibrocimento devem ser acondicionadas de acordo com as instruções dos serviços. Caso estejam inteiras devem ser paletizadas e filmadas. Caso existam telhas quebradas ou restos das mesmas, deve ser solicitado big bag's apropriados (hazibags) para armazenar os resíduos e serem tomados os maiores cuidados no seu manuseamento, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's);
- c) O produtor ou detentor de RCD's e RCDA's deve emitir uma guia de acompanhamento de resíduos (e-GAR) no SILIAMB para entrega dos resíduos em recolha domiciliária ou em ecocentro. A e-GAR pode ser emitida pelo transportador ou OGR, caso o produtor autorize;
- d) A recolha domiciliária de RCD's inertes ou mistura e RCDA's ou a sua deposição em ecocentro é alvo de cobrança de acordo com as taxas em vigor.

Artigo 13.º

Benefícios ao utilizador

A utilização frequente do ecocentro pode resultar em benefício para o utilizador em termos a definir pelo Município.

Artigo 14.º

Resíduos não conformes

- 1 - A deposição de materiais no ecocentro carece de verificação prévia do operador, no momento de chegada à instalação. Sempre que sejam detetados materiais não conformes, correspondendo aos materiais que o ecocentro não está habilitado a receber, será rejeitada a sua deposição e apresentados os devidos motivos ao utilizador.
- 2 - A decisão tomada deve ser acatada pelo utilizador sendo responsável pela correta eliminação dos resíduos não conformes. Se solicitado, pode o responsável do ecocentro sugerir e comunicar destinos alternativos para o material recusado.

Artigo 15.º

Circulação dentro do ecocentro

- 1 - Os utilizadores e suas viaturas, que usufruam do ecocentro para descarga de materiais, devem circular pelas vias autorizadas e respeitar a sinalização, vertical ou horizontal, existente no local.
- 2 - O utilizador deve procurar parar a viatura de maneira a não prejudicar a circulação ou paragem das viaturas dos outros utilizadores do ecocentro.
- 3 - O estacionamento de veículos apenas será permitido nos parques de estacionamento ou em outro local com a devida autorização dos responsáveis.
- 4 - Os utilizadores em viaturas apenas circularão nas vias de acesso à plataforma superior com autorização do operador do ecocentro. Os utilizadores que precisem de utilizar a plataforma superior do ecocentro, onde está localizado o acesso para deposição da maioria das fileiras nos contentores de grande capacidade, devem ter o maior dos cuidados durante a circulação, respeitando a sinalização relativa ao perigo de queda em altura.
- 5 - Após descarga dos materiais, as viaturas devem seguir o circuito de saída e passar pela balança de pesagem, se for caso de a carga ter sido pesada à entrada.
- 6 - Em caso de grande afluxo de viaturas, deve respeitar as indicações dadas pelo colaborador do ecocentro e seguir as instruções da sinalização existente no local.
- 7 - Os veículos destinados à execução de trabalhos ou fornecimentos poderão ser estacionados noutros locais, sem nunca condicionar o acesso às diferentes zonas do ecocentro, às “bocas de incêndio” ou ao material de socorro. Este estacionamento deve ocorrer apenas pelo período estritamente necessário à execução das tarefas que lhes estão incumbidas.
- 8 - Se ocorrer uma avaria na viatura de uma entidade externa, o condutor deve sinalizar a viatura com triângulo de sinalização e avisar o responsável na portaria, aguardando indicações sobre o procedimento a seguir para evitar outros constrangimentos.

Artigo 16.º

Situações de emergência

- 1 - O ecocentro tem instalado nas suas infraestruturas um sistema de alerta para emergências.
- 2 - O Ecocentro tem implementado um sistema contra incêndios em edifícios (SCIE).
- 3 - No caso de presenciar uma situação de emergência deve avisar o colaborador do ecocentro e seguir as suas instruções.

Artigo 17.º

Infrações cometidas no Ecocentro

- 1 - O desrespeito pelas normas do ecocentro poderá levar a que o utilizador fique sujeito ao regime de sanções previsto.
- 2 - Infrações relativas a obrigações gerais do utilizador no ecocentro propensas a sanções:
 - a) Não proceder, enquanto produtores/utilizadores, à separação prévia dos resíduos urbanos assegurando a sua valorização por fluxo;
 - b) Não acondicionar corretamente os resíduos, principalmente os que contenham matérias suscetíveis a derrames;
 - c) Não cumprir as regras de deposição ou de separação dos resíduos urbanos;
 - d) Não utilizar corretamente os equipamentos de deposição de resíduos do ecocentro;
 - e) Não manter os equipamentos de deposição atribuídos em boas condições de funcionamento e higiene;
 - f) Abandonar os resíduos fora dos recetáculos apropriados.
- 3 - Toda a deposição clandestina de resíduos será alvo de procedimentos internos.
- 4 - O Ecocentro de Ovar está equipado com um sistema de deteção de intrusão e videovigilância que cobre todo o espaço da infraestrutura;
- 5 - As deposições de resíduos na via pública periférica ao ecocentro ou na proximidade das vedações não são responsabilidade do Ecocentro de Ovar e serão alvo de contraordenação pelas entidades competentes.

Artigo 18.º

Regime de sanções

1 - Sempre que se considere que o utilizador está em prática de uma infração de reduzida gravidade, deve ser alertado verbalmente pelo responsável do ecocentro ou pelo colaborador do ecocentro, na ausência do primeiro.

2 - Na ocorrência de uma situação gravosa de desrespeito pelas regras de funcionamento do ecocentro ou outra situação de contraordenação (fato ilícito e censurável que preencha um requisito legal previsto com sanção) de índole diversa prevista no RAMO, ficará sobre alçada do regime de sancionamento de infrações do RAMO.

3 - No caso de a ocorrência não estar prevista no RAMO, será analisada pelo disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais, republicado pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, na sua redação atual.

4 - O infrator poderá incorrer da perda de direito de utilização do ecocentro, aplicação de coima ou de um processo judicial, se a gravidade da situação e o grau de culpa do agente infrator o obrigar.

5 - O colaborador pode ainda contactar diretamente as autoridades policiais, quando presenciarem crime de furto, acesso ilegal ou outras situações de emergência que justifiquem a presença imediata das autoridades.

Artigo.º 19

Educação Ambiental

1 - O Ecocentro de Ovar dispõe de uma sala de acolhimento para apoio à dinamização de atividades de educação ambiental no setor dos resíduos, trabalhando a consciencialização dos cidadãos de todas as idades para os desafios do desenvolvimento sustentável, nomeadamente ao nível da gestão de resíduos e na adoção de comportamentos com vista à valorização dos resíduos.

2 - Para agendamento de visitas ou inscrição em atividades educativas pode consultar o Programa de Educação Ambiental ou contactar a Ecolinha através do 800 204 679 ou ecolinha@cm-ovar.pt

Artigo 20.º

Documentação anexa

É parte integrante destas Normas o seguinte documento:

Anexo I – Lista de resíduos admissíveis no Ecocentro de Ovar.

Anexo I – Lista de Resíduos admissíveis no Ecocentro de Ovar

Simbologia de apoio:

- ✓ **Aceite**
- ✗ **Não aceite**
- **Aceite noutro contentor**
- ! **Apenas serviços municipais/Outras situações**

Resíduo	Admissíveis	Não aceite
RN01, RN02 - Papel e Cartão 150101 20 01 01	<p>Embalagens de papel e cartão</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Embalagens de cartão ✓ Caixas de cartão ✓ Rolos de cartão grosso <p>Papel e Cartão</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Jornais ✓ Revistas ✓ Rolos de cartão maleáveis ✓ Folhetos e catálogos ✓ Panfletos publicitários ✓ Papel de escrita/cadernos ✓ Cartolinas ✓ Papel de embrulho ✓ Cartão ✓ Sacos de papel ✓ Livros <p>As embalagens devem ser esvaziadas do seu conteúdo e serem compactadas. Colocar papel/cartão sem agrafos, fita-cola, esferovite ou plástico. Evitar depositar cartão/papel molhado ou contaminado por outros materiais (ceras, gordura, tinta, óleo, cimentou, outros).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✗ Papel absorvente ✗ Papel celofane ✗ Papel químico ✗ Papel de lustro ✗ Papel vegetal ✗ Papel plástico ✗ Papel de alumínio ✗ Papel autocolante ✗ Papel e cartão encerados ✗ Papel plastificado ✗ Fotografias ! Radiografias (só em campanhas a definir) ➤ Embalagens de cartão complexo para bebidas (pacotes de leite, sumos) ➤ Sacos de cimento/cimento-cola ✗ Papéis e cartões contaminados com gordura, sujidade ou produtos químicos ✗ Guardanapos ✗ Fraldas ✗ Toalhetes
RN03, RN04 - Embalagens 15 01 02 20 01 39 15 01 04 20 01 40	<p>Embalagens de plástico</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todo o tipo de embalagens de plástico (garrafas e frascos de plástico de produtos alimentares, limpeza e higiene pessoal) ✓ Embalagens de cartão complexo para bebidas (pacotes de leite, sumos) ✓ Garrafas e garrafões (PET, PEAD, PVC) de bebidas ✓ Esferovite ✓ Plástico em filme ✓ Sacos plásticos limpos 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Embalagens de óleos de motor ou de lubrificação ➤ Garrafões de combustível ➤ Embalagens de produtos químicos, tintas e vernizes ➤ Tachos ➤ Talheres ➤ Ferramentas ➤ Cablagens ➤ Cassetes de vídeo/ CD's/ DVD's ➤ Carcaças de eletrodomésticos ✗ Embalagens que tenham contido substâncias perigosas como fitofármacos ➤ Sucatas

	<p>Embalagens de metal</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todo o tipo de embalagens de metal (latas ou garrafas de metal produtos alimentares, limpeza e higiene pessoal) <p>Colocar embalagens enxaguadas e, sempre que possível espalmadas, excluindo embalagens que tenham contido produtos perigosos ou gordurosos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Esferovite contaminada com líquidos ou matéria orgânica
<p>RN05 - Plástico rígido 17 02 03</p>	<p>Plástico (rígido)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Bidões e baldes plásticos limpos ✓ Mobiliário de plástico ✓ Grades de garrafa de plástico ✓ Tubos ✓ Persianas ✓ Mangueiras de rega gota-a-gota 	<ul style="list-style-type: none"> * Para-choques, tabliers e outros componentes de veículos * Borrachas * Filme plástico de grande dimensão * Plásticos contaminados com terra ➤ Resíduos de plástico usado nos cemitérios ➤ Plásticos que tenham na sua constituição ou estado em contato com substâncias perigosas para a saúde ou ambiente
<p>RN06, RN08 – Vidro e embalagens de vidro 15 01 07 20 01 02</p> <p>RN07 – Vidro (plano) 17 02 02</p>	<p>Embalagens de vidro</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Garrações de vidro (sem invólucro de plástico) ✓ Embalagens de vidro (iogurtes, frascos, boiões) ✓ Frasco de vidro sem tampa <p>Vidro Plano</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Vidro incolor ✓ Vidraça/vidro plano ✓ Vidro temperado ✓ Vidro fosco ✓ Vidro laminado ✓ Vidro colorido ✓ Vidro fosco ✓ Vidro aramado ✓ Espelhos* <p>Nas embalagens de vidro devem ser retiradas as cápsulas e/ou rolhas</p> <p>*Os espelhos a depositar no vidro plano devem ser desprovidos de caixilharias, armações metálicas ou outras</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Lâmpadas ➤ Pirex ➤ cristais * Vidros de para-brisas ➤ Cerâmicas ➤ Porcelanas ➤ Tampas de garrafa ➤ Vidro plastificado ➤ Écrans de TV * Vidro de embalagens especiais de hospitais ou laboratórios ➤ Frascos de perfume em vidro ➤ Acrílico * Vidro opala * Vitrocerâmicas
<p>RN18 - Óleos Alimentares Usados (OAU) 20 01 25</p>	<p>Óleos e gorduras alimentares</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Óleos vegetais/alimentares e gorduras alimentares: óleo, azeite, manteiga, margarina e óleo/azeite de conserva <p>Estes produtos devem ser depositados frios, em embalagens de plástico bem fechada, evitando derrames e maus cheiros.</p> <p>Qualquer tipo de contaminação do óleo impede a sua valorização.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Óleos de motor ➤ Fluídos de travões ➤ Óleo de origem mineral ou sintética

	Permitidos recipientes com volume até 3-5L	
RP1 - Lâmpadas 20 01 21	<p>Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Lâmpadas fluorescentes clássicas ✓ Lâmpadas fluorescentes compactas ✓ Lâmpadas fluorescentes ✓ Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e lâmpadas de haletos metálicos ✓ Lâmpadas de sódio de baixa pressão ✓ LED 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Baterias ou acumuladores ➤ Outros equipamentos elétricos ou eletrônicos
RP2 – Equipamentos de regulação de temperatura 20 01 23	<p>Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos (CFC's)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Equipamentos de refrigeração e outros contendo CFC's 	
RP4, RP5, RP6, RP7 – Equipamentos de regulação de temperatura, écrans, monitores e equipamentos com superfícies acima de 100cm ² , equipamentos informáticos e de telecomunicações, tinteiros e toners contendo componentes perigosos 20 01 35	<p>Equipamento elétrico e eletrônico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ EEE não contendo na sua constituição lâmpadas fluorescentes ou outros resíduos de mercúrio, nem contendo CFC's 	
RN11, RN13, RN14, RN15 – Cabos, pequenos EEE com lateral até 30cm, pequenos EEE com lateral acima 30 cm, grandes EEE, equipamentos informáticos ou de telecomunicações, tinteiros e toners 17 04 11 20 01 36	<p>Cabos não abrangidos em 17 04 09</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cabos de ligas metálicas <p>Equipamento elétrico e eletrônico (EEE) fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35</p> <p><u>Equipamentos de pequena dimensão (sem dimensão externa acima de 50 cm, que não contenham componentes com resíduos de mercúrio, lâmpadas fluorescentes ou outros componentes perigosos)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aspiradores ✓ Aparelhos de limpeza de alcatifas ✓ Aparelhos utilizados na costura ✓ Luminárias ✓ Micro-ondas ✓ Equipamentos de ventilação ✓ Ferros de engomar ✓ Torradeiras ✓ Facas elétricas ✓ Cafeteiras elétricas ✓ Relógios ✓ Máquinas de barbear elétricas ✓ Balanças 	

- ✓ Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para cuidado do corpo
- ✓ Calculadoras de bolso
- ✓ Aparelho de rádio
- ✓ Câmaras de vídeo
- ✓ Gravadores de vídeo
- ✓ Equipamentos de alta-fidelidade
- ✓ Instrumentos musicais
- ✓ Equipamentos para reproduzir sons ou imagens
- ✓ Brinquedos elétricos e eletrónicos
- ✓ Equipamentos de desporto
- ✓ Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo e outros desportos
- ✓ Detetores de fumo
- ✓ Reguladores de aquecimento
- ✓ Termostatos
- ✓ Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões
- ✓ Dispositivos médicos de pequenas dimensões
- ✓ Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões
- ✓ Distribuidores automáticos de pequenas dimensões
- ✓ Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados

Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (sem dimensão externa superior a 50 cm, que não contenham componentes com resíduos de mercúrio, lâmpadas fluorescentes ou outros componentes perigosos)

- ✓ Telemóveis
- ✓ GPS
- ✓ Calculadoras de bolso
- ✓ Routers
- ✓ Computadores pessoais
- ✓ Impressoras
- ✓ Telefones
- ✓ Tinteiros

Evitar colocar tinteiros ou toners quebrados ou que não estejam limpos

Equipamento elétrico e eletrónico (EEE) fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

Equipamentos de regulação de temperatura (não contendo CFC's)

- ✓ Frigoríficos
- ✓ Congeladores
- ✓ Equipamentos de distribuição automática de produtos frios
- ✓ Equipamentos de ar condicionado
- ✓ Equipamentos desumidificadores

- ✓ Bombas de calor
- ✓ Radiadores a óleo
- ✓ Outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água

Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm² (que não contenham componentes com resíduos de mercúrio, lâmpadas fluorescentes ou outros componentes perigosos)

- ✓ Ecrãs
- ✓ Aparelhos de televisão
- ✓ Molduras fotográficas
- ✓ LCD
- ✓ Monitores
- ✓ Computadores portáteis “laptop”
- ✓ Computadores portáteis “notebook”

Equipamentos de grandes dimensões (com qualquer dimensão externa acima de 50 cm) que não contenham componentes com resíduos de mercúrio, lâmpadas fluorescentes ou outros componentes perigosos

- ✓ Máquinas de lavar roupa
- ✓ Secadores de roupa
- ✓ Máquina de lavar loiça
- ✓ Fogões
- ✓ Fornos elétricos
- ✓ Placas de fogão elétricas
- ✓ Luminárias
- ✓ Equipamento para reproduzir sons ou imagens
- ✓ Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas)
- ✓ Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem
- ✓ Macrocomputadores (mainframes)
- ✓ Impressoras de grandes dimensões
- ✓ Copiadoras de grandes dimensões
- ✓ Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões
- ✓ Dispositivos médicos de grandes dimensões
- ✓ Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões
- ✓ Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro
- ✓ Painéis fotovoltaicos

O utilizador deve seguir as indicações do operador de serviço a descarregar os REEE's no local devido.

No caso de necessitar de apoio logístico no transporte dos resíduos deve contactar o serviço de informações do ecocentro (ECOLinha).

	<p>O espaço de armazenamento dos REEE's dispõe de uma superfície impermeável equipada com sistemas de recolha para derrames e cobertura à prova de condições atmosféricas adversas.</p> <p>Os REEE's devem ser entregues completos, sem vestígios de contaminantes, garantindo o potencial de valorização.</p>	
<p>RN12 – Pilhas 20 01 34</p> <p>RP3/RN12 – Pilhas 20 01 33</p>	<p>Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Pilhas (salinas, alcalinas e recarregáveis) ✓ Baterias de uso doméstico (comandos, relógios, brinquedos, telemóveis, computadores, outros aparelhos eletrónicos) ✓ Pilhas recarregáveis <p>Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Pilhas contendo Hg ✓ Acumuladores de Ni-Cd <p>Tomar os devidos cuidados se as pilhas estiverem degradadas. Colocar as pilhas no recipiente adequado, evitando fugas de líquidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Baterias de automóveis ➤ Acumuladores de chumbo
<p>Baterias automóvel 20 01 33</p>	<p>Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Baterias de automóveis ✓ Acumuladores industriais de veículos ou similares ✓ Acumuladores de chumbo 	
<p>RN09 – Madeira 15 01 03 17 02 01 20 01 38</p>	<p>Embalagens de madeira</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Embalagens de madeira como caixas e caixotes de madeira <p>Madeira</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Divisórias de madeira ✓ Soalhos de madeira ✓ Pranchas de madeira ✓ Contentores de madeira ✓ Aglomerados <p>Madeira não abrangida em 20 01 37</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Paletes de madeira ✓ Aglomerados ✓ Contraplacados ✓ Móveis de madeira <p>Evitar depositar madeiras contaminadas ou que estiveram em contato com substâncias perigosas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Plásticos ➤ Vidro ➤ Ferragens ➤ Tacos com alcatrão e estuques ➤ Madeira revestida a plástico ➤ Madeira contaminada com alcatrão ou óleo ➤ Madeira contendo substâncias perigosas

<p>RN17 - Biorresíduos (Verdes) 20 02 01</p>	<p>Resíduos biodegradáveis (verdes)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Podas de ramos de árvores ✓ Podas de arbustos ✓ Aparas de jardim ✓ Cortes de relva ✓ Flores e plantas não envasadas <p>No caso de necessitar de apoio logístico no transporte destes resíduos deve contactar o serviço de informações do ecocentro (ECOlinha).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Resíduos de cemitérios ➤ Pedras ➤ Resíduos Alimentares ✗ Flores e plantas envolvidas em celofane ou outro material de embalagens de flores ou plantas envasadas ✗ Raízes e troncos de palmeiras (grandes dimensões) ➤ Terras/areias ➤ Resíduos verdes com terra ➤ Varreduras ➤ Cinzas de carvão
<p>RN20, RN22 - RCD (resíduos de construção e demolição) inertes 17 01 07 20 02 02</p>	<p>Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Materiais de construção e demolição de obras (mistura ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos) <p>Terras e pedra</p> <p>! Terra, areia, saibro, brita, restos de pedra</p> <p>Não colocar neste contentor RCD's contaminados ou que estiveram em contato com substâncias perigosas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✗ Vigas armadas de grandes dimensões ➤ Resíduos verdes ➤ Lã de vidro ➤ Telas de impermeabilização ➤ Placas de fibrocimento ➤ Resíduos de construção e demolição com madeira contaminada ➤ Plástico ➤ Papel/cartão, madeiras, cabos metálicos e vidros em grandes quantidades ➤ RCD contendo mercúrio, amianto ou PCB's ➤ Outros RCD's contendo contaminantes perigosos
<p>RN21 - RCD mistura 17 09 04</p>	<p>Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 (não inertes)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Materiais de construção e demolição de obras: mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas, pladur, azulejos, materiais cerâmicos, vidros e madeiras (não contendo substâncias perigosas na sua composição), terras, areias, papel/cartão, sacos de cimento, plástico, metais, desperdícios de tecidos 	
<p>RN10 - Metais e Sucatas 17 04 07 20 01 40</p>	<p>Mistura de Metais</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Metais ferrosos e não ferrosos ✓ Estruturas metálicas ✓ Material metálico que não embalagens ✓ Tampas de metal ✓ Tabuleiros de alumínio ✓ Sucatas diversas (alumínio, metais ferrosos, chumbo, etc.), ✓ Móveis metálicos <p>20 01 40 – Metais</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Utensílios de cozinha 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Mobiliário ➤ Bidões e latas de produtos perigosos não escorridos (tintas, vernizes, colas, desinfetantes e outros produtos químicos) ✗ Extintores ✗ Botijas

<p>RN16 - Resíduos Volumosos (objetos fora de uso) 20 03 07</p>	<p>Monstros</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Móveis velhos ou parte destes ✓ Colchões ✓ Sofás ✓ Mesas / cadeiras / bancos ✓ Estrados ✓ Tapetes /alcatifas /carpetes /restos de têxteis ✓ Oleados ✓ Mobiliário reciclável de material misto ✓ Tâbuas de engomar ✓ Guarda-chuvas e guarda-sóis ✓ Placas de cortiça, etc. <p>No caso de necessitar de apoio logístico no transporte destes resíduos deve contatar o serviço de informações do ecocentro (ECOLinha)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Pneus ➤ Tecidos e Calçado (se em bom estado de conservação deixar no contentor dos têxteis) <p>Caso o mobiliário tenha na sua constituição muito metal, o OFU deve ser encaminhado para o contentor do metal e sucata</p>
<p>RN19 – Têxteis (reutilização) 15 01 09 20 01 10</p>	<p>Embalagens têxteis</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Sacos em pano ✓ Mochilas <p>Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Todo o tipo de roupas em bom estado de conservação (camisas, calças, saias, casacos, t-shirts, meias, sobretudos, calções, pijamas) ✓ Todo o tipo de tecidos em bom estado (mantas, cobertores, edredões, toalhas de banho e de mesa, panos de cozinha, etc.) ✓ Brinquedos de pano/tecido ✓ Calçado 	<ul style="list-style-type: none"> * Roupas, calçados e tecidos contaminados, molhados ou deteriorados * Desperdícios de produção fabril
<p>RP8 – Madeiras contendo resíduos perigosos 20 01 37 17 09 03</p> <p>RP9 – Tintas, colas, vernizes contendo resíduos perigosos 20 01 27</p> <p>RP10 – Misturas de RCD contendo resíduos perigosos 17 01 06</p>	<p>Madeira contendo substâncias perigosas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Madeiras que tenham na sua composição ou tenham estado em contato com substâncias perigosas <p>Madeiras contaminadas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Madeiras que estejam contaminadas com substâncias perigosas <p>Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, vernizes, aerossóis e seus recipientes, que tenham contido ou contenham substâncias perigosas <p>Depositar no contentor destinado a cada um destes resíduos ou seus recipientes</p> <p>Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Lâmpadas partidas

